



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de junho de 2012



Série

Número 70

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 401/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, que estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentada com gases combustíveis da 3.ª família”.

Resolução n.º 402/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações”.

Resolução n.º 403/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 404/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, alterado pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da atividade das agências funerárias”.

Resolução n.º 405/2012

Designa como representante efetivo da Região no Observatório de Informação da Cabotagem Insular, a licenciada ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA, Presidente do Conselho de Administração da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 406/2012

Nomeia a licenciada ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA, Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., como representante efetivo do Governo da Região, no Conselho da Náutica de Recreio.

Resolução n.º 407/2012

Nomeia a licenciada ALEXANDRA CRISTINA MENDONÇA FERREIRA, Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., como representante efetivo da Região na Comissão de Planeamento de Emergência de Transportes Marítimos.

Resolução n.º 408/2012

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da associação denominada AREAM - AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Resolução n.º 409/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2011.

Resolução n.º 410/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.133,43.

Resolução n.º 411/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.827,04.

Resolução n.º 412/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.264,52.

Resolução n.º 413/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.060,69.

Resolução n.º 414/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, ao pagamento da importância de € 214,81.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 401/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, que estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentada com gases combustíveis da 3.ª família”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 402/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 403/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de

novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 404/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, alterado pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da atividade das agências funerárias”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 405/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu designar como representante efetivo da Região Autónoma da Madeira no Observatório de Informação da Cabotagem Insular criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, a licenciada ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA, Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e como representante suplente o licenciado MARCOS JOÃO PISCO POLATEIXEIRADE JESUS, Vogal do Conselho de Administração da referida entidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 406/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu nomear a licenciada ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA, Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., representante efetivo do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho da Náutica de Recreio, criado pelo Decreto-Lei n.º 329/95 de 9 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 407/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu nomear a licenciada ALEXANDRA CRISTINA MENDONÇA FERREIRA, Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., representante efetivo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Planeamento de Emergência de Transportes Marítimos, e como representante suplente o licenciado MARCOS JOÃO PISCO POLA TEIXEIRA DE JESUS, Vogal do Conselho de Administração da referida entidade.

Mais resolveu, revogar a Resolução n.º 307/2009, de 19 de março, do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 408/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu, na qualidade de associado da AREAM-AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, associação com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º 511058012, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00019, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, que são os seguintes:

- 1 - Aprovação da Ata da última reunião da Assembleia-Geral.
- 2 - Discussão e aprovação do Relatório e Contas de 2011 do Conselho de Administração.
- 3 - Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2012.
- 4 - Eleição dos Órgãos Sociais da AREAM para o período 2012-2015.
- 5 - Assuntos diversos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 409/2012

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do DLR n.º 16/2009, o Corpo Operacional do Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a naufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que o Programa do Governo para a atual legislatura prevê a criação e operacionalização da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO), instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na segurança, salvamento e salvaguarda da vida humana no mar, na orla costeira do Arquipélago da Madeira;

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que as despesas relativas ao funcionamento, conservação e reparação dos equipamentos da RESCO, são da responsabilidade do Governo Regional;

Considerando que a implementação gradual do dispositivo da RESCO obrigará à sucessiva revisão do regime de comparticipação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo, ao abrigo artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2011, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar uma comparticipação financeira até o montante máximo de 80.000,00€ (oitenta mil euros), que será processada em 2012, e respeitante ao período compreendido desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.
3. O contrato-programa a celebrar com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, tem a duração de 18 meses, com início a 01 de Janeiro de 2012 e término a 30 de Junho de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2011, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar nesse contrato-programa.

5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2012, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 410/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.133,43€ (dois mil, cento e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 411/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.827,04€ (mil, oitocentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 412/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.264,52€ (mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 413/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.060,69€ (mil e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 414/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos

ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 214,81€ (duzentos e catorze euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)